



## PROCESSO LICITATÓRIO N. 064/2023

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09 horas do dia 28 de setembro de 2023**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, situado na Rua São José, nº 977, centro, nesta Cidade, será realizada a sessão de Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

#### 1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, ANÁLISE E GESTÃO DO SITE INSTITUCIONAL E DAS REDES SOCIAIS, INCLUINDO A CRIAÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO** por dispensa de licitação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Municipal de Administração e Fazenda, conforme Termo de Referência em anexo.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente dispensa os interessados que atenderem a todas as especificações do objeto, conforme Termo de Referência em anexo, e aos documentos previstos neste Aviso de Dispensa.

2.2 - Não poderão participar da dispensa os interessados:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 sociedades cooperativas.

**2.4 - Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser ME, MEI ou EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123/06.**

### **3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 – A empresa interessada em participar desta dispensa, deverá entregar até o dia, hora e no local mencionados no preâmbulo deste Edital:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo IV (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.



c) As certidões descritas nas alíneas “b” e “c” apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão, obrigatoriamente, que terem sido emitidas no exercício em curso. (As referidas declarações deverão estar FORA DOS ENVELOPES)

e) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial ( ENVELOPE Nº 1); e

f) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

3.3 – A proposta de preços deverá conter a descrição do objeto, a marca do produto, quando for o caso, o valor unitário e total, prazo de início da prestação dos serviços no máximo **05 dias** a contar do recebimento da requisição.

3.4 – A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número deste aviso, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.

3.5 – Na proposta de preços deverá conter declaração de que o preço proposto, constitui a única e completa remuneração, e compreende a integralidade do lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 - Uma vez enviada a proposta, os licitantes **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Agente da Contratação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, registrando em ata a presença dos participantes.

4.2 Poderá o licitante apresentar os envelopes através da Empresa Brasileira de correios e telégrafos.

4.3. A Administração não se responsabiliza, caso os correios não entreguem até a data fixada os documentos necessários para a participação.

4.4. A ausência do representante no ato da sessão impede a apresentação de lances por parte do licitante.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*



4.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4.6. Declarada a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.7. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de envelopes, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.

4.8 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da dispensa de licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO - MG

DISPENSA Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO - MG

DISPENSA Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

4.9 Os documentos necessários à participação na presente dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

4.10 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.11 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

## 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



5.1 O Agente da Contratação abrirá os envelopes contendo as propostas e verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo obtido na pesquisa realizada pela Administração.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, e quando for o caso, solicitado o envio da proposta readequada.

5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. (prazo máximo que a Administração poderá definir é de 60 dias)

5.4 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis, sendo declarada vencedora a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.**

5.5. – Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste aviso de dispensa ou seus anexos, desde que insanável;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9 Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



5.10 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através de publicação no quadro de avisos da prefeitura municipal de Cordisburgo/MG.

5.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. Da Garantia de Propostas – DA PRÉ-HABILITAÇÃO**

6.1. Não haverá garantia de Proposta.

## **7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos no envelope de “Habilitação”:

### **7.2 Habilitação jurídica:**

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

7.2.1 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

### **7.3 Habilitação Fiscal e Trabalhista:**



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3.1 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **7.4 – Quanto à REGULARIDADE TÉCNICA, apresentará:**

7.4.1. Atestado Técnico de Capacidade emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de produto compatível com o objeto desta dispensa.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará os documentos de habilitação da proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições de habilitação.

7.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### **8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. – O fornecedor terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação do recurso.

8.1.1 - A manifestação na sessão pública é pressuposto de admissibilidade do recurso.



8.2. – As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Agente da Contratação, no endereço rua são José, 977, centro, Cordisburgo/MG ou por e-mail [dfd@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:dfd@cordisburgo.mg.gov.br).

8.3. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município (quadro de avisos da prefeitura municipal de Cordisburgo).

8.5. – Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

## 9 – DO CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O prazo para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta/Autorização) será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5 O prazo de vigência da contratação é de 03 meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



## 10 – DO RECEBIMENTO

10.1. – Os serviços deverão ser prestados conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, sendo prestado de forma virtual, podendo ser requisitada a presença do contratado no prédio da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, situado na Rua São José, nº 977- Centro, para os fins de transmissão de informações e reuniões.

10.2. – Concluída a execução dos serviços, o recebimento do mesmo dar-se-á:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão especial conforme Portaria específica, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pelo fornecedor, em nome da Prefeitura Municipal de Cordisburgo e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## 11 - SANÇÕES

11.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº1.665/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que



o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte



inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 1.665 de 2023.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O procedimento será divulgado no site oficial do Município no endereço eletrônico [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) na imprensa oficial do Município nos termos da Lei Municipal nº 1.413/2005 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Paraopeba/MG.

12.14 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

12.15 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente aviso deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente da Contratação na Prefeitura Municipal. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3715-1484 ou E-mail: [dfd@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:dfd@cordisburgo.mg.gov.br).

12.16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

12.17 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Declaração de Integralidade de custos;

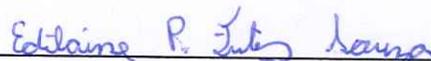
**ANEXO III**- Declaração que cumpre todos os requisitos do edital;

**ANEXO IV** – Modelo de proposta comercial;

**ANEXO V**- Declaração que não emprega menor;

**ANEXO VI** – Minuta do contrato.

Cordisburgo, aos 20 de setembro de 2023.



Edilaine Pereira de Freitas Souza

**Agente de Contratação**





**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 064/2023  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, ANÁLISE E GESTÃO DO SITE INSTITUCIONAL E DAS REDES SOCIAIS, INCLUINDO A CRIAÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO.**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE MEDIDA</b>	<b>DETALHAMENTO</b>
01	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, ANÁLISE E GESTÃO DO SITE INSTITUCIONAL E DAS REDES SOCIAIS, INCLUINDO A CRIAÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 01/10/2024.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços descritos no subitem acima devem ser executados conforme as informações contidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A Contratação faz-se necessária a presente contratação para o cumprimento das obrigações legais da Administração Municipal, como forma de dar amparo a publicidade dos atos, ações e atividades oficiais desenvolvidas pelo Município por intermédio de suas pastas administrativas, conforme determina do artigo 5º, XXXIII da CRFB/88 e a Lei Federal n. 12.527/2011.

Desta forma, as plataformas e os diversos projetos em tecnologias têm sido realizados para dar sustentação a todos estes objetivos. Deste modo, a adoção de ferramentas digitais de alta performance e amplamente difundidas no mercado corporativo mundial, se mostrou fundamental para disseminar e garantir o acesso à informação.



Os trabalhos serão acompanhados por representantes do CONTRATANTE, que se certificarão do atendimento aos objetivos definidos e da conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes, além de oferecer os subsídios necessários à sua realização. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço no prazo de máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Serviços.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no que tange a disseminação dos programas, ações e atos institucionais do Município, de modo a ampliar a divulgação e o acesso à informação na rede mundial de computadores.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal n. 1.486/2022.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda, apresentar:

a) Pelo menos 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

### **6. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS:**

6.1. Os serviços objeto da presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

### **7. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Busca-se com a contratação do objeto alcançar a previsão constitucional do acesso à informação e o princípio da publicidade exposto no caput do artigo 37 da CRFB/88, bem como, no artigo 84 da Lei Orgânica Municipal, garantindo a divulgação e ampliação dos atos da Administração Pública.

### **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, até o 30º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Sato'.*



## 9 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.04.010 - 04.122.0021.2021 - 3.3.90.39.00.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Secretaria de Administração e Fazenda, através da designação de Gestor e Fiscal do contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 1.639/2023.

## 11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As cotações desta formalização foram feitas através do portal da Associação Mineira de Município de Minas Gerais (AMM Licita) e de contratos disponibilizados na rede mundial de computadores, em conformidade com o artigo 23, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021. Nesse caso, o orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira natural, em consonância com o interesse público. Nesse sentido, já manifestou o TCU:

*“No caso, a Administração não divulgou a planilha e contratou com preços inferior a 50% a esta”. (TCU. Processo n. 500.117/96-9. Decisão n. 097/1997 – Plenário)*

## 12. DAS RESPONSABILIDADES

### 12.1. DA CONTRATADA:

#### 12.1.1. RESPONSABILIDADE GERAIS:

12.1.1.1. A contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

12.1.1.2. A contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.
- b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados.
- c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
- d) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- e) Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade



com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.

f) Prestar todos os serviços em perfeita consonância com o termo de referência.

## 12.2. RESPONSABILIDADE ESPECÍFICAS:

12.2.1. Utilizar software profissionais de edição de imagens e conteúdos gráficos;

12.2.2. Garantir e realizar a utilização de meios tecnológicos úteis a fiel execução dos serviços, sendo responsável pelo(a):

- a) O acompanhamento de entregabilidade;
- b) A gestão das contas e redes sociais do Município;
- c) Estruturação e consolidação de layout do site institucional, respeitando os símbolos do Município;
- d) Criar mecanismos de operacionalização do “menu de acesso” do site, de modo a facilitar o acesso à informação;
- e) Produção de conteúdos digitais e a realização de pelo menos 20 publicações por mês no site oficial ou nas redes sociais do Município;
- f) Publicação dos atos normativos do Poder Público Municipal no site institucional, conforme a solicitação do setor;
- g) Publicação de Editais de licitação, processo seletivo, comunicados e notas oficiais no site institucional e/ou nas redes sociais do Município;
- h) Realizar manutenção e as devidas configurações de modo a manter a regular operacionalização do Site Institucional.
- i) Corrigir eventuais reparos e erros no site no prazo máximo de 1 dia útil, contado a partir da solicitação.
- j) Arcar com eventuais custos e ônus inerentes a prestação do serviço;
- k) Criação de conteúdo em tempo real referente às ações do município.
- l) Utilizar exclusivamente os protocolos https (conexão segura), para acesso pelos usuários.
- m) Garantir a disponibilidade, a integridade e a correção das informações;